



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Publicidade

(Art.º 8º do Regulamento dos critérios de reafecção de juizes, afetação de processos e acumulação de funções)

Reformulação da acumulação de funções por vacatura do lugar de Juiz 3 do Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira

Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 31/05/2021, foi homologada a proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca, relativa à reformulação da acumulação de funções relativa ao Juiz 3 do Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira, cujo lugar se encontra vago por via da nomeação como Inspetor Judicial do respetivo titular.

No âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/0760, por despacho de 09-03-2021 foi acolhida proposta de acumulação de funções, nos termos da qual o serviço do referido Juiz 3 está a ser repartido entre a Senhora Juíza titular do Juiz 1 do Juízo Central Cível e os Senhores Juizes titulares do Juízo Local Cível, ambos de Santa Maria da Feira, nos seguintes termos:

- O Juiz 1 do Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira: todos os processos urgentes e ainda os processos não urgentes com número terminado em 0, 1 e 2;
- O Juiz 1 do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira: os processos não urgentes com número terminado em 3 e 4;
- O Juiz 2 do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira: os processos não urgentes com número terminado em 5, 6 e 7;
- O Juiz 3 do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira: os processos não urgentes com número terminado em 8 e 9.

Sucedendo que se tem registado desde o início desta acumulação de serviço um elevado número de entradas de processos de natureza urgente no Juiz 3 do Juízo Central Cível, os quais, para além dos três números de processos que lhe estão atribuídos, têm vindo a ser tramitados, julgados e decididos pela Senhora Juíza titular do Juiz, gerando graves dificuldades no agendamento das respectivas diligências, ante uma agenda já bastante preenchida, a implicar a ponderação de desmarcações de outras diligências, e representando, além disso, para aquela Senhora Juíza uma sobrecarga excessiva.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Auscultados os Senhores Juízes envolvidos na acumulação de serviço, nomeadamente os Senhores Juízos titulares do Juízo Local Cível, sensíveis a estas dificuldades, deram o seu consentimento para que passassem a assegurar também os processos urgentes com os números de terminação que lhes ficaram atribuídos na repartição supra.

Considerando, porém, que os Senhores Juízes do Juízo Local Cível têm já as respetivas agendas preenchidas, podendo colocar-se questões de compatibilização com os processos urgentes que lhes vierem a ser atribuídos, foi ainda obtido o consentimento de todos para que, pontualmente, no caso de o agendamento em tempo útil de diligência num desses processos urgentes causar prejuízo grave para o respectivo serviço já agendado, nomeadamente por obrigar a desmarcação de outras diligências, ser essa situação reportada à Coordenação por forma a ponderar-se que substituição seja assegurada pela Senhora Juíza titular do Juiz 1, que, de acordo com as regras de substituição vigentes na Comarca, substitui o Juiz 3.

Deste modo, com a ressalva sobredita, procede-se à seguinte reformulação dos termos da acumulação do serviço do Juiz 3 do Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira:

- O Juiz 1 do Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira: assegura os processos com número terminado em 0, 1 e 2;
- O Juiz 1 do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira: assegura os processos com número terminado em 3 e 4;
- O Juiz 2 do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira: assegura os processos com número terminado em 5, 6 e 7;
- O Juiz 3 do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira: assegura os processos com número terminado em 8 e 9.